



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

**TERMO DE FOMENTO 01/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE, POR MEIO DA DIRETORIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A IRMANDADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO
ROQUE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 70.946.009/0001-75, localizada na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO** brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP e Sr. **João Gabriel Vieira**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do documento de Identidade RG 42.794.920-8 e do CPF 339244018-37, residente na Rua Luiz Testa, 40, Vila Mercedes, Mauá/SP, e a Organização da Sociedade Civil **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 19.175.845 e inscrita no CPF 122.789.698-03, residente na Rua Dr. José de Andrade Figueira, 381, apto. 152, Vila Suzana, São Paulo/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e Processo Administrativo 0814/2021 e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento tem por objetivo a construção de abrigo para acomodar o equipamento de produção de oxigênio hospitalar na sede da OSC visando o atendimento da prestação de serviços pelo Sistema único de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC.
- 1.2. Os recursos transferidos deverão ser utilizados para a consecução do objeto deste ajuste.

Ge b *Andra sp* *J.*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A OSC, além das disposições constantes do Plano de Trabalho, compromete-se a:
- 2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- 2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pelo Município de São Roque para a execução do objeto do presente termo de fomento;
- 2.1.3. Divulgar em sítio oficial na internet, por meio do Portal da Transparência e em locais visíveis as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas, nos termos do artigo 11 da Lei 13019/2014.
- 2.1.4. Apresentar juntamente com a prestação de contas relatório fotográfico das obras realizadas e concluídas em sua sede.
- 2.1.5. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta parceria em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.
- 2.2. O MUNICÍPIO compromete-se a:
- 2.2.1. Repassar a OSC, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto da presente parceria;
- 2.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução da parceria e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- 2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução 01/2020;
- 2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público, por meio do Portal da Transparência, as informações referentes aos repasses financeiros à OSC, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência por 100 (cem) dias a contar da data da assinatura.

3.2 A vigência deste ajuste poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pelas partes, mediante anuência do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto da presente parceria, serão destinados R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o plano de trabalho.

4.2. As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.09.11.10.302.0062.1293.4.4.50.42.00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Fonte : 01 – Tesouro

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19

4.3. Os recursos destinados por este termo de parceria serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência.

4.4. Os recursos deverão ser aplicados integralmente nas obras de construção do abrigo, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.5. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês.

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.7. Eventuais saldos verificados no encerramento da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos cofres públicos deste MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 13.019/14 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, atendendo a legalidade e a legitimidade.

gab luciana sp j. f



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

- 7.2. A Instituição em atendimento as Instruções do Tribunal deve apresentar mensalmente os Demonstrativos de Receita e Despesa devidamente preenchidos.
- 7.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do termo de fomento, conforme Plano de Trabalho e conforme o que determinam as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.4. Quando da prestação de contas à OSC deverá apresentar relatório fotográfico e relatório da obras realizadas, conforme Plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

- 8.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) serem emitidos em nome da OSC.
- 8.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC, por 10 (dez) anos.
- 8.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras.
- 8.4. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este TERMO DE FOMENTO 01/2021, deverá constar a seguinte identificação **"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA 01/2021 FIRMADO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE."**

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

9.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do gestor e da comissão de monitoramento devidamente constituída, indicando como gestor da parceira do Diretor do Departamento de Saúde.
- 9.1.2. Disponibilizar à OSC quaisquer orientações esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste Termo de Fomento; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;
- 9.1.4. O presente Termo de Fomento também será monitorado e fiscalizado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde e Controle interno do Município para avaliar os resultados das aquisições descritas no Plano de Trabalho.

Carb



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do gestor, da auditoria e avaliação e autorização do Diretor Municipal de Saúde.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original., devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração e o objeto do presente Termo de Fomento.

10.3. Não é permitida a celebração de aditamento do termo ou do respectivo Plano de Trabalho para alteração da natureza do objeto, conforme expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – por ato unilateral do Município, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da OSC, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução do objeto desta parceria;
- II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento;

11.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela OSC, de cláusula ou obrigação constante desta e de seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- III) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- IV) Suspensão temporária de firmar parcerias com o Município de São Roque, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Aplicação de multa.

Get

Ludua

f



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

- 12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a OSC;
- 12.3. Da aplicação das penalidades a OSC terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;
- 12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à OSC e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 12.5. Quando decorrido o prazo estabelecido em procedimento administrativo instaurado para apuração de descumprimento dos termos desta parceria, sem a devida regularização dos apontamentos feitos pelo Município, será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público para a regularização da pendência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela OSC:

- 13.1.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 13.1.2. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;
- 13.1.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 13.1.4. Comprovação fiscal de despesa irregular, não atendendo o determinado neste Termo de Fomento;
- 13.1.5. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.
- 13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Termo de Fomento terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Guto

Luana

SP

2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público, aplicação da Lei Federal 13.019/2014 e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

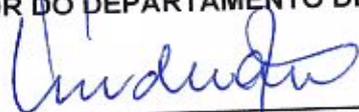
16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

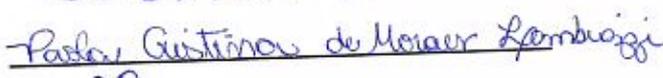
São Roque, 08 de Fevereiro de 2021.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO


JOÃO GABRIEL VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE


ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: Danielli de Castro
RG 26 679127-X
- 2) 
Nome: 
RG 45437081-F





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: Construção de abrigo para acomodar o equipamento de produção de oxigênio hospitalar na sede da OSC.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADO(S)/	Nº	OAB/	E-MAIL:
---------------------	-----------	-------------	----------------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Get

Luana

φ

U

φ



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 08 de Fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Andrea Helena de Moraes Rodrigues
Cargo: Administradora Interina
CPF: 122.789.698-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
Assinatura: _____

Nome: João Gabriel Vieira
Cargo: Diretor do Departamento de Saúde
CPF: 339.244.018-37
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Andrea Helena de Moraes Rodrigues
Cargo: Administradora Interina
CPF: 122.789.698-03
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.